

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado como **LOCADORA: A.G. PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica devidamente inscrita e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 09.627.915/0001-04, com sede estabelecida na Rua Isolina Leite do Nascimento nº 75 – apto 162, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP, neste ato representada por **ADRIANA CRISTINA GUIMARÃES ROSA ANDRADE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 25.118.111-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 247.867.508-08, residente e domiciliada na Alameda Ágata nº 30 – Condomínio Lago Azul, Araçoiaba da Serra – SP e, de outro lado, como **LOCATÁRIA: SPIN INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.130.225/0001-89, com sede na Avenida Lourenço Zácara nº 697, Jardim São Silvestre, na cidade de Barueri - SP, neste ato por sua sócia titular **CAROLINA GAVA RUBINATO**, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.942.348-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 292.294.278-37, residente e domiciliado na Avenida São Paulo nº 5.135, Casa 04, Além Ponte, na cidade de Sorocaba - SP, todos já devidamente qualificados, firmam o presente instrumento, o qual resta caracterizado como título extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, nos termos que seguem:

(i) Considerando que, nos termos do Instrumento Particular de Locação Não Residencial firmado entre as partes em 03 de julho de 2020, o qual tem como objeto o **imóvel situado Rua Anuar Dequech nº 350, Galpão 03 – Condomínio Gruppo Empresarial, Bairro do Éden, Sorocaba – SP**, imóvel este de propriedade da ora LOCADORA dado em locação à LOCATÁRIA, ambas retro qualificadas;

(ii) Considerando que, para desenvolvimento da atividade da **LOCATÁRIA**, esta solicitou à **LOCADORA** que, em parceria, ambas adquirissem um Transformador instalado no galpão vizinho ao ora locado, conforme considerando “i” supra;

(iii) Considerando que, a compra do referido equipamento será realizada para atender as necessidades decorrentes da atividade da **LOCATÁRIA**, e no intuito de colaborar para efetivação da locação a **LOCADORA** aceitou em adquirir aludido equipamento em parceria, conforme restou entabulado as partes vêm por meio deste termo formalizar o quanto segue.

Júlio Casas Imóveis
Depto. Jurídico



Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

Por todo o exposto, as PARTES retro qualificadas, firmam a presente Termo de Ajustamento de Conduta nos termos e condições a seguir ajustados.

I - Por este instrumento e na melhor forma de direito, estabelecem as partes, ante aos fatos retro elencados e essencialmente pelo fato de que o equipamento retro indicado não é divisível, que, ao final do período locatício indicado no considerando "i" supra, reunir-se-ão as partes para deliberar sobre o destino da propriedade do equipamento adquirido, onde decidirse-á se a **LOCATÁRIA** compra a metade adquirida pela **LOCADORA**, ou vice-versa, haja vista que aludida aquisição restou consignada em razão da atividade comercial da **LOCATÁRIA**.

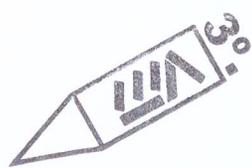
II - O descumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação da multa contemplada no instrumento locatício indicado no considerando "i" supra

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 07 de julho de 2020.

LOCADORA:

Adriana Cristina Guimarães Rosa Andrade



[Signature]



A.G PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI - EPP ADRIANA CRISTINA GUIMARÃES ROSA ANDRADE

LOCATÁRIA:

Carolina Gava Rubinato



SPIN INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI

CAROLINA GAVA RUBINATO

TESTEMUNHAS:

1.- *Satomi Dion Gomes*
RG.: 49.793.166-7
End.: *Avizão Negreiros, 130, Sorocaba/SP*

2.- _____
RG.: _____
End.: _____



ABMI



PROGRAMA QUALIFICAÇÃO